DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. º 018/2025.

De 15 de abril de 2025.

Dispõe Sobre Proibição da venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares/restaurantes e vendedores ambulantes, ACONDICIONADAS EM RECIPIENTE DE GARRAFAS DE VIDRO, nos termos estabelecidos nesse decreto"

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e a integridade física dos participantes de eventos públicos;

CONSIDERANDO os riscos representados pelo uso inadequado de recipientes de vidro em ambientes com grande concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades de segurança pública quanto à adoção de medidas preventivas em eventos de grande porte;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro, e

CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante ao disposto no art. 69, inciso IX, da LOM (Lei Orgânica do Município).

DECRETA:

Art. 1º - Fica **proibida a comercialização, distribuição e o porte de bebidas em recipientes de vidro**, tais como garrafas, copos ou similares, durante o evento denominado **SHOW COMEMORATIVO AO DIA DO TRABALHO 2025"**, que realizar-se-á no dia 01/05/2025, a partir das 20:00 horas, na Avenida Doutor Álvaro Coelho, esquina com a Avenida Pio XI – Centro – Marabá Paulistas-SP.

Art. 2º - A venda e o consumo de bebidas deverão ser realizados exclusivamente em recipientes plásticos ou metálicos (latas), visando à preservação da segurança dos participantes.

Art. 3º- Estabelecimentos comerciais, ambulantes e demais fornecedores de bebidas deverão se adequar às disposições deste Decreto, sob pena de sanções administrativas, inclusive apreensão de mercadorias e/ou suspensão das atividades, conforme legislação vigente.

§ PRIMEIRO - Entende-se por toda a área onde ocorrerá o evento iniciando-se no cruzamento entre as avenidas *Dr. º Álvaro Coelho e Pio XI*; *Rua Manoel Pereira Goulart e Nazareth*, *Rua Nazareth e a Avenida Dr. º Álvaro Coelho* e *Avenida Drº Álvaro Coelho e Pio XI*I, conforme mapa em anexo.

§ SEGUNDO - Aos particulares que forem flagrados com bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, acondicionadas em recipientes de VIDRO, será dada a oportunidade de transferir o conteúdo para garrafas plásticas, caso não seja possível, será feita a apreensão do recipiente de vidro ainda que contenha bebida.

Art. 4º - Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive com consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão e suspenção de alvará de funcionamento.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pela equipe de segurança, com apoio da Polícia Militar e demais órgãos competentes.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e **CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 de abril de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

.....